



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Lei nº 3.998 DE 26 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre a Instituição da Política Ambiental no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Agudos - Estado de São Paulo e dá outras providências”.

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER QUE a Câmara Municipal, Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º - Em consonância com o que estabelece a Lei Federal nº 9.795 de 27 de Abril de 1999 e Lei Estadual nº 12.780 de 30 de Novembro de 2007; ***fica por esta Lei*** determinada a Implantação na Rede Municipal de Ensino de políticas destinadas à Educação Ambiental, como uma prática educativa integrada, de maneira transversal e interdisciplinar, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal, com a elaboração de projetos educativos, no planejamento de aulas e na análise do material didático específico.

Art. 2º - Os programas e atividades de educação ambiental a serem desenvolvidos no Município de Agudos, além dos conteúdos teóricos em salas de aula, deverão enfatizar a observação direta da natureza e os problemas ambientais, o estudo do meio ambiente, as pesquisas de campo e as experiências práticas, que possibilitem aos alunos, adequadas condições para a devida aplicação dos conceitos.

Art. 3º - Todas as unidades escolares do Município, obrigatoriamente, estabelecerão em seu plano de trabalho anual, quantidade de horas suficientes para as discussões e a programação das atividades de educação ambiental a serem realizadas pela própria escola e /ou pelos Professores de cada disciplina.

§ Único - Para o cumprimento das disposições elencadas no caput deste Artigo e no Artigo antecedente, o Chefe do Poder Executivo, por delegação à Secretaria Municipal da Educação em parceria com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente ***deverá*** anualmente apresentar o **PMEA - Plano Municipal de Educação Ambiental** - a ser implementado no exercício pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º - As despesas em decorrentes da implementação da presente ***Lei*** correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos. 26 de agosto de 2009.


EVERTON OCTAVIAN
Prefeito Municipal